

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.311.273-0

DATA: 04/08/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 92/2023

APROVADO EM 21/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO LECHINOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.311.273-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

Ainda, destaca-se que a Resolução Secretarial n.º 847, de 08/03/2022, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Médio, pelo prazo de três anos, de 01/02/2022 a 01/02/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 61/2022, de 24/02/2022.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[]

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

mede 28 m² e possui os seguintes equipamentos:

Estantes metálicas revestidas em PVC para 12 tubos, Tripé de ferro com 120 mm de diâmetro e 200mm de altura, Suporte metálico com base retangular e haste de 70 cm., Bico de bunsen []

[]

JUSTIFICATIVA:

Versa o presente do pedido de Reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos Escolares praticados a partir de 08/02/2021 do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio. O Ensino Médio noturno foi autorizado com intuito de atender aos alunos oriundos do colégio Estadual Cívico-Militar Eleutério Fernandes de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, o qual passou a fazer parte do Programa Cívico-Militares nas instituições da Rede Estadual de Ensino [] Tal ação se justificou pela impossibilidade da continuidade da oferta do Curso no período noturno no Colégio supracitado []

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.311.273-0

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 847, de 08/03/2022, pelo prazo de três anos, de 01/02/2022 a 01/02/2025.

Em atendimento a solicitação deste Conselho, sobre o espaço do laboratório de Física, Química e Biologia, o NRE da Área Metropolitana Sul encaminhou por e-mail, na data de 15/02/2023, Relatório Complementar com a seguinte informação:

[]

O Laboratório apresenta uma metragem menor que uma sala de aula (28 m²) possui uma bancada com pia e chuveiro lava-olhos para o desempenho das funções pedagógicas. Nas aulas práticas, os professores com turmas grandes trabalham com divisão em grupos.

[]

A Coordenação de Documentação Escolar/DNE/Seed informou, à fl. 393, que os Relatórios Finais do Ensino Médio “estão armazenados no Sistema SERE/CELEPAR, aguardando o Reconhecimento do curso para validação”.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 29/04/2023 e a Licença Sanitária expirou em 22/11/2022, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.311.273-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo Francisco Lechinoski - EFM	Quitandinha/ Área Metropolitana Sul	N.º 1933/15, de 09/07/15, De: 16/07/15 a 16/07/25	N.º 847/22, de 08/03/22 Prazo: 01/02/22 a 01/02/25	Desde 01/02/22 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/25 a 01/02/30

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/2021 a 31/01/2022, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.311.273-0

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos;

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP